



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI 6.207 DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel para regularização fundiária consolidada de população de baixa renda, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei trata da desafetação de imóvel localizado em zona urbana para viabilização de regularização fundiária consolidada de população de baixa renda.

Art. 2º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo destinado à área verde para bem dominical e definição como Área Especial de Interesse Social - AEIS, nos termos dos artigos 89 e 90, II, da lei 5.502, de 11 de setembro de 2008, que instituiu o Plano Diretor Municipal de Pelotas, o imóvel de propriedade do Município situado no quarteirão formado pelas Ruas Conselheiro Gaspar Martins, Avenida Ferreira Vianna, Rua Paul Harris e Rua Major Aldrovando Leão, com as seguintes medidas: frente Sudoeste, pela Rua Paul Harris, onde mede 120m40; a Noroeste onde entesta com o lote 12 da quadra e mede 30m00; a Nordeste mede 145m00 e confronta com sucessores de Edmundo Gomes Nogueira e outros e ao Sul pela Avenida Ferreira Vianna mede 39m00, registrado sob número 945, do Livro número 2, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas.

Art. 3º A desafetação das áreas descritas no artigo anterior destina-se à viabilização de regularização fundiária consolidada de população de baixa renda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de março de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Thiago Bündchen
Chefe de Gabinete